

**PORTARIA N. 007/80 – DMB
DE 28 DE NOVEMBRO DE 1980**

GUIA DE TRAFEGO ESPECIAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 72.998, de 24 de outubro de 1973, e considerando:

- que o Art. 141 do R-1 05 prescreve o TRAFEGO como sendo o conjunto de atos relacionados com o transporte de produtos controlados, e, inclusive, dispõe que o tráfego compreende entre outras fases a de TRÂNSITO dos referidos produtos;

- que, pelo disposto no §2º do Art. 141 e no Art. 142, ambos do R-1 05, os produtos controlados pelo Ministério do Exército só poderão trafegar no interior do País depois de obtida a permissão das autoridades de fiscalização (dos SFPC) e que tal permissão será fornecida por meio de um documento único de âmbito nacional, denominada Guia de Tráfego (GT);

- que, para o caso específico de transito de armas e munições, por atiradores, de um município para outro de uma mesma Unidade da Federação (UF), de uma UF para outra ou para o exterior, é necessário e suficiente a expedição, pelo SFPC Regional, de uma Guia de Tráfego Especial, RESOLVE:

1. que o trânsito de armas e munições, por atiradores, se processe por meio de Guia de Tráfego Especial, expedida exclusivamente pelos SFPC Regionais;

2. que a GT Especial contenha os seguintes dados:

- nome, identidade, profissão e endereço completo do atirador,
- discriminação e quantificação das armas e munições a transitar;
- local ou locais de destino;
- referência à autorização para o material retornar à origem;
- sua validade (data de início e término);
- outros dados mais, julgados necessários;

3. revogar a Portaria n. 001 178-DMB, que institui a Carteira Especial para o trânsito de armas e munições, pertencentes a atiradores registrados na CBTA e Federações Estaduais de Tiro'- publicada no Boletim Interno n. 051, de 16 de março de 1978, deste Departamento.

Obs.: A presente Portaria se encontra de acordo com o prescrito no Decreto n. 88.113, de 21 de fevereiro de 1983.